



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Projeto de Lei 5.139/19

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	06	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil e o Município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto Carlos dos Santos, 19/03/19.

Vice Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre a autorização para a aquisição de equipamentos permanentes, por parte da Polícia Militar, através da transferência de recursos financeiros de convênios já celebrados entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa em 17/06/2019, sendo lido em Plenário no mesmo dia para a devida publicidade.

O projeto de lei foi encaminhado a esta comissão em 17/06/19, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer.

É o relatório.



## II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os arts. 15, IV, 16 e 46, XII da Lei Orgânica do Município de Imbituba.<sup>1</sup>

Impende salientar que a Exposição de Motivos, anexa ao presente Projeto aduz que o objetivo do presente projeto é autorizar o Município a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Imbituba, para o aprimoramento das atividades de jogos e diversões públicas e produtos controlados no âmbito territorial do Município.

O Projeto veio acompanhado com a minuta do convênio, onde consta a dotação orçamentária para as despesas, em sua cláusula quinta.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto e a emenda obedecem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

## III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.139/2019.

Relator

<sup>1</sup> Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:[...] IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o transporte coletivo, que tem caráter essencial; [...]

Art. 16 - O Município pode celebrar convênios com a União, Estado e Municípios mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas Leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos decorrentes dessas esferas.

Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:[...] XII - autorização para assinaturas de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas; [...]



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

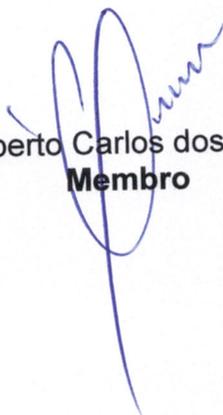
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 19 de junho de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.139/2019

Sala das Comissões, 19 de junho de 2019.

  
Anderson Teixeira  
Vice-Presidente

  
Luís Antônio Dutra  
Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Membro